



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

1. PREAMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta Prefeitura, para a contratação de empresa com o objetivo de realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS, NESTA CIDADE**, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJÉTOS, que são partes integrantes do presente Edital, independente de transcrição.

1.2. A Comissão Permanente de Licitação, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, sita a Rua Tabeião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, as 09:00 horas do dia **09 de novembro de 2018**, permitindo-se a participação de interessados até a declaração final de Credenciamento dos proponentes interessados. Após a declaração de credenciamento dos interessados não mais serão aceita a entrega de envelopes de proponentes retardatários. O Credenciamento iniciará as 09:00 horas.

1.3. O envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo propostas de preços dos interessados serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação após o término do credenciamento dos interessados.

1.4. Esta licitação será regida pela Lei 8.666/93, com alterações posteriores, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006, e demais legislações pertinentes.

2. GENERALIDADES

2.1. Este processo de Tomada de Preço é regido pelo presente Edital obedecendo as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

2.2. São partes integrantes do presente edital, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Minuta Contrato
- Anexo II - Memorial Descritivo
- Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo IV - Planilha Orçamentária
- Anexo V - Projetos
- Anexo VI - Declaração de Vistoria/Declaração de não Vistoria

3. OBJETO

3.1. O presente Edital de Tomada de Preços tem por objetivo a contratação de empresa com o objetivo de realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS, NESTA CIDADE**, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ORÇAMENTÁRIA, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, que são partes integrantes do presente Edital, independente de transcrição.

3.2. A empresa vencedora deverá executar a obra de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo Departamento competente, as quais obedecerão as liberações da autorização do Início das Obras através da aprovação do presente processo licitatório e documentações exigidas.

3.3. A execução completa da obra deverá ser realizada dentro do prazo máximo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo III do presente edital.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os recursos para pagamento do objeto do presente edital estarão consignados na seguinte classificação orçamentária:

12.361.0020.3029.44905100 – Ficha 0490

5. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

5.1. Não terão acesso ao certame instruído pelo presente Edital de Tomada de Preços, empresas:

- a) em consórcio;
- b) que haja sido declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) que não tiver sido cadastrado até 03 dias antes da abertura da licitação junto a Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

5.2. Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba convocará o adjudicado para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sujeitando-se este em caso de recusa ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei No 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Se possível a empresa deverá enviar representante legal para participar das reuniões de abertura dos envelopes de documentação de habilitação e envelopes propostas.

5.4. A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura desta licitação, poderá encaminhar por escrito, junto com o envelope “A” – Documentação de Habilitação a declaração de desistência ao prazo recursal relativo a fase de habilitação.

5.5. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como validas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

5.6. Após a abertura do processo licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvando a possibilidade da realização de diligências, facultadas a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior.

6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções e multas:

6.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.



6.1.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

6.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

6.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.

6.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.

6.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

6.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

6.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATANTE** vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

6.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à **CONTRATADA** não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora fixada no item 1.2 cada interessado em participar da presente tomada de preços entregará a Comissão Permanente de Licitação:

- a) 01 envelope contendo a documentação de habilitação;
- b) 01 envelope contendo sua proposta de preço.

7.2. Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa de cada qual o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018
ENVELOPE A: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018
ENVELOPE B: PROPOSTAS DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

7.3. O envelope “A” conterà documentos no original ou copia autenticada em cartório ou por servidor municipal, de modo a comprovar a habilitação da empresa.

7.4. As propostas deverão ser cotadas com os respectivos valores da obra.

7.5. Nenhum certificado de registro cadastral, substitui os documentos solicitados e referidos neste edital.

7.6. Só serão aceitas as propostas com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que não contiverem o prazo de validade serão consideradas automaticamente a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.7. As empresas interessar em participar da presente licitação deverão efetuar seu cadastro até o dia 06/11/2018, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para se habilitarem na presente licitação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.1.1. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) CRC – Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

8.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.1.2.2. Certidão conjunta negativa de débitos referentes a tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.1.2.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

8.1.2.4. Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

8.1.2.6. Certidão negativa de débitos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins da comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 8.1.2.2(Federal) e 8.1.2.5(INSS).

8.1.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Cível Negativa emitida pela internet.

b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de R\$ 235.596,53 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais, cinquenta e três centavos)

8.1.4. Documentação relativa a Qualidade Técnica

8.1.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

8.1.4.2 – **Qualificação Técnica Profissional:** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, que comprove a existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, contendo no mínimo:

- a) 300M2 FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL
- b) 2.500 M2 EMBOÇO DE PAREDE
- c) 2.500 M2 REBOÇO DE PAREDE
- d) 450M2 REVESTIMENTO CERÂMICO
- e) 1.000M2 ALVENARIA DE TIJOLOS
- f) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 ELEVADOR



8.1.4.3 – **Qualificação Técnica Operacional:** Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de mesma natureza dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:

- a) 300M2 FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL
- b) 2.500 M2 EMBOÇO DE PAREDE
- c) 2.500 M2 REBOÇO DE PAREDE
- d) 450M2 REVESTIMENTO CERÂMICO
- e) 1.000M2 ALVENARIA DE TIJOLOS

8.1.4.3.1 - O Atestado de Capacidade Técnica – Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, excluindo-se desta exigência o Atestado de Capacidade Operacional.

8.1.4.4 - A proponente deverá comprovar, também:

- a) o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:
 - a1) Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho;
 - a2) Contrato de Trabalho;
 - a3) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
 - a4) Em se tratando de sócio, esta comprovação devera ser feita pelo Contrato Social em vigor;
 - a5) Declaração, firmada pelo representante legal da proponente, que assume o compromisso de contratar o profissional por ele indicado como RT (Responsável Técnico), caso seja a vencedora do certame licitatório, ficando condicionado a apresentação do vínculo quando na assinatura do contrato, sob pena de recair as penalidades cabíveis por apresentação de declaração falsa.

8.1.4.5 Não será exigida visita técnica para habilitação, porém qualquer empresa licitante poderá agendar a visita técnica caso julgue necessário para a melhor elaboração de sua proposta comercial. Desejando a licitante realizar a visita técnica, a mesma deverá agendar junto a Secretaria de Obras deste município, a qualquer tempo, devendo ocorrer com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação, mediante agendamento prévio junto ao setor de engenharia desta prefeitura.

8.1.4.5.1 – Será de responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra decorrentes de sua omissão na realização da visita técnica, devendo, para efeitos de habilitação, a apresentação da Declaração constante do Anexo 06 constante do presente edital.

8.1.5 – Demais Documentos de habilitação

- a) Declaração de Vistoria ou opção por não realizar vistoria podendo ser utilizado modelo constante do Anexo VI do presente edital.
- b) Juntamente com os documentos supra citados, deverão ser apresentados para fins de habilitação, declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações poderão ser conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, bem como não é inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, estando ciente a empresa da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.2 - As empresas que não forem cadastradas junto ao município de Itamarandiba, poderão obter o CRC – Certificado de Registro Cadastral, mediante a apresentação dos documentos constantes dos itens 8.1.1 ao 8.1.4 do presente edital, até o dia 06/11/2018.

8.4 - Buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência, faculta-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Membros da Comissão de Licitações a consulta nos sites competentes para a verificação, emissão, impressão e inclusão de qualquer documento de habilitação ou declaração que possa ser disponibilizado pelos meios de informática e que eventualmente esteja omissa ou sem validade no envelope documentação da empresa proponente, não se responsabilizando o Presidente ou Membros da Comissão de Licitações pela ausência de internet no dia e local da sessão. As eventuais consultas e inclusão de documento omissa não gerará inabilitação do licitante.

8.5 - Declarações acaso omissas poderão ser assinadas no ato da sessão de julgamento de habilitação ou propostas de preços, desde que presente o representante legal da empresa proponente ou seu representante munido de credenciamento.



8.6 - Para fins de comprovação das qualificações técnica operacional e profissional, será admitida o somatório de atestados.

8.7 - Os documentos apresentados no Credenciamento poderão ser dispensados na fase de habilitação.

8.8 - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título 4 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. JULGAMENTO

9.1. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo seguirá o disposto no art. 43 da Lei No. 8.666/93 e Lei No 8.883/94.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o recebimento e abertura dos envelopes na forma estabelecida no presente Edital de Tomada de Preços e conforme determinações das Leis Federal nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas levando em conta seu volume e dando previa ciência a todos os licitantes das datas que designar.

9.3. O envelope A (documentos de habilitação) será aberto em primeiro lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do envelope B (proposta de preço), devolvendo-se fechados os envelopes B das empresas tidas por inabilitadas, 15(quinze) dias após a homologação do presente processo. Somente as empresas habilitadas terão abertos pela comissão o envelope B.

9.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no presente Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas de preços em que não forem cotados valores em reais ou não constarem a identificação do licitante.

9.6. Será desclassificada a proposta que oferecer preços não compatíveis com os praticados no mercado.

9.7. A comissão de Licitação fará abertura dos envelopes de documentação de habilitação, cujos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão e por todos os participantes presentes, podendo ser anunciado o resultado da habilitação ou designar data e hora para divulgação.

9.8. Somente serão abertos os envelopes “B” das empresas previamente habilitadas, ficando os relativos as empresas inabilitadas a disposição destas, para serem retiradas no prazo de 15(quinze) dias a contar do resultado da habilitação, findo o qual serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- 9.9. O envelope de Proposta de Preços, deverá ser entregue fechado e indevassável.
- 9.10. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital;
- 9.11. Em caso de empate proceder-se-á de imediato, a sorteio, na forma do art. 45 parágrafo 2º Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.12. Reserva-se a municipalidade o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas ou ainda tornar nula ou revogar a presente Tomada de Preços, sem que disso decorra para os concorrentes direito a indenização.
- 9.13. A homologação será feita pelo menor preço global desde que atendidas as exigências deste Edital e da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações.
- 9.14. Os débitos referentes a CND/INSS da obra serão suportados pela empresa contratada.
- 9.15. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba reserva-se no direito de reter 10 (dez por cento) do valor total da obra, condicionada a apresentação da CND do INSS da Obra num prazo máximo de 40 dias após a conclusão da obra, sob pena de multa.
- 9.16. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itamarandiba o direito de vistoriar a obra a qualquer momento e até rejeitar os materiais aplicados se não condizentes com o memorial descritivo.
- 9.17. Na execução das obras e serviços a empresa adjudicada deverá observar os requisitos mínimos de qualidade resistência e segurança, determinados nas “normas Técnicas” elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 9.18. Todos os serviços serão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, pelos engenheiros ou arquitetos e urbanistas responsáveis da Prefeitura.
- 9.19. Os serviços impugnados pelos engenheiros ou arquitetos e urbanistas da Prefeitura no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou se forem, deverão ser glosados na faturas.
- 9.20. A empresa adjudicada assume todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal de Itamarandiba relativamente a esses encargos.

10.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba em moeda corrente nacional, de conformidade com as medições aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras deste município e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.
- 10.2. A empresa contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

11. CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 – No envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da empresa proponente, contendo a Planilha Orçamentária devidamente assinada por seu representante legal ou por seu Engenheiro ou arquiteto ou urbanista responsável.
- 11.2 – Na ausência da assinatura na proposta de preços e estando presente seu representante legal durante a sessão da licitação, a mesma poderá ser assinada pelo mesmo.
- 11.3 – Na ocorrência de discordância entre o valor unitário e total proposto, prevalecerá o valor unitário, podendo o Presidente da Comissão de Licitações corrigir os valores que



eventualmente forem encontrados sem que a proposta seja desclassificada, constando em Ata do valor corrigido da Planilha Orçamentária.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após a entrega da obra devidamente aprovado pelo Município, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela contratada.

12.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

12.3 - A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

12.4. A garantia, quando se tratar de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. No caso de não haver expediente para a data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, realizar-se-á as 09:00 horas do primeiro dia útil posterior a data anteriormente fixada.

13.2. O proponente adjudicado, fica, porém vinculado ao cumprimento das obrigações comprometidos na sua proposta as quais serão absorvidas pelo contrato.

13.3. A minuta do Termo de Contrato a ser elaborado em razão desta Tomada de Preços, será fornecida aos interessados que a solicitarem.

13.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante após o termino das obras, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

13.5. A contratada não poderá ceder o contratado, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

13.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da obra contratada, ficando isenta a contratante de toda qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.8. A proponente deverá atender as determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 h (vinte quatro horas), e prestar toda assistência e colaboração necessária;

13.9. Todos os materiais máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços descritos no objeto deste edital serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços propostos.

13.10. Que o prazo de execução da obra siga rigorosamente o disposto no edital;

13.11. A sessão de abertura e julgamento da documentação de habilitação e proposta será promovida de acordo com o que estabelece a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

13.12. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.13. Será exigida prestação de garantia na contratação de que trata esse procedimento, na forma do art. 56, da Lei 8.666/93, no montante de cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

13.14. A empresa vencedora da licitação para execução da obra da Escola Municipal Ursinhos Carinhos deverá emitir uma ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART para ELABORAÇÃO e EXECUÇÃO do Projeto Elétrico, emitida por um Engenheiro Eletricista.

14. DO ARBITRAMENTO E FORO

14.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos mediante arbitramento segundo estabelece a Lei e juízo da comarca de Itamarandiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itamarandiba, 10 de outubro de 2018.

José Adilson Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**TOMADA DE PREÇOS 0005/2018
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO, EDITAL E SEUS ANEXOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, com sua sede estabelecida à Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando Alves, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pela Sr.(a), portador do CPF nº, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE REALIZAR A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS, NESTA CIDADE**, conforme MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2018, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 54 da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada as previstas no Edital e ainda:

- a) manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;
- b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

- c) executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;
- d) ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- g) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Itamarandiba ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- h) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- i) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;
- o) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
- p) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- q) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- r) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- s) apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;
- u) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- v) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

x) fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente contrato.

z) A empresa CONTRATADA para execução da obra da Escola Municipal Ursinhos Carinhosos deverá emitir uma ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART para ELABORAÇÃO e EXECUÇÃO do Projeto Elétrico, emitida por um Engenheiro Eletricista.

II - DA CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais.

e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

Subcláusula Primeira - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0020.3029.44905100 – Ficha 0490

5.1. A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após a entrega da obra devidamente aprovado pelo Município, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela contratada.

5.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

8.1.2. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

8.1.3. A garantia, quando se tratar de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com as Planilhas de Medição, em até 30 (trinta) dias após a validação dessa, e no valor correspondente ao somatório das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à primeira fase, o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Prova de Inscrição da Obra junto ao INSS. No caso da parcela relativa a última fase, o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento comprobatório da Baixa da obra junto ao INSS.

Subcláusula Primeira - A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

O prazo para execução da obra será de 23 (vinte e três meses) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Obras de Itamarandiba/MG, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

Subcláusula Primeira - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras de Itamarandiba.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

Subcláusula Primeira - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Subcláusula Terceira- No presente instrumento contratual, onde lê-se “fiscal do Contrato” entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

Subcláusula Quarta - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

Subcláusula Quinta - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

Subcláusula Primeira – Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.

Subcláusula Segunda - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

Subcláusula Terceira - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Subcláusula quinta - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

11.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.

11.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

11.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.



11.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no parágrafo 2º do artigo 79 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Atraso decorrente da defasagem da execução dos serviços em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa de programação superior a 15 (quinze) dias;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta - Constituem motivo para a rescisão do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
a dissolução da sociedade;
a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;
Subcláusula Sexta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Subcláusula Sétima - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato em Diário Oficial, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Itamarandiba/MG, de de 2018

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Obra:	ESCOLA URSINHOS CARINHOSOS	Início:	29/09/2018	CUSTO GLOBAL	R\$	2.355.965,36	
Local:	BAIRRO BOM JESUS	Término:	01/08/2020				
Data:	12/06/2018	Nº de Etapas:	15	DURAÇÃO	23 Meses		

							Realizado >>
ETAPA	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL		DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	DURAÇÃO (DIAS)	% TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.044,03	0,3%	29/09/2018	02/10/2018	3 Dia(s)	100%
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 18.050,25	1%	02/10/2018	16/10/2018	14 Dia(s)	100%
3	FUNDAÇÕES	R\$ 103.934,79	4%	19/10/2018	19/11/2018	31 Dia(s)	100%
4	SUPERESTRUTURA	R\$ 409.244,11	17%	12/11/2018	12/03/2019	120 Dia(s)	100%
5	ALVENARIA	R\$ 113.295,76	5%	03/01/2019	03/03/2019	59 Dia(s)	95%
6	ESQUADRIAS	R\$ 173.881,09	7%	03/04/2019	03/10/2019	183 Dia(s)	100%
7	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$ 61.988,35	3%	01/01/2020	01/08/2020	213 Dia(s)	100%
8	REVESTIMENTOS	R\$ 707.005,78	30%	18/01/2019	01/01/2020	348 Dia(s)	100%
9	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 104.040,28	4%	01/02/2019	01/07/2020	516 Dia(s)	100%
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 183.489,06	8%	12/11/2018	01/01/2020	415 Dia(s)	100%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDES	R\$ 191.185,78	8%	12/11/2018	01/07/2020	597 Dia(s)	100%
12	SPDA	R\$ 30.684,31	1%	19/10/2018	01/07/2020	621 Dia(s)	100%
13	ELEVADOR	R\$ 92.000,00	4%	12/03/2019	12/05/2019	61 Dia(s)	100%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 155.715,83	7%	01/03/2019	01/07/2020	488 Dia(s)	100%
15	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.405,94	0,1%	01/01/2020	01/07/2020	182 Dia(s)	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS,
NESTA CIDADE**

ANEXO V
PROJETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VI

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0151/2018**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL/CARGO:

DECLARO QUE VISTORIEI minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do edital Tomada de Preços nº 0005/2018 – Processo Licitatório nº 0151/2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculem nossa proposta do presente processo licitatório , em nome da empresa que represento.

Local, ____ de _____ de 2018

Representante Legal ou procurador da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS, NESTA CIDADE

LOCAL: Vias Urbanas da sede do município de Itamarandiba/MG

ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 09/11/2018, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala do Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, em Itamarandiba (MG).

TODOS OS INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DA PRESENTE LICITAÇÃO PODERÃO OBTER CÓPIA COMPLETA DO EDITAL NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, SITA A RUA TABELAIO ANDRADE, 205 CENTRO – ITAMARANDIBA/MG.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO PODERÃO SEREM OBTIDAS DAS SEGUINTEs FORMAS:

FONE: (38) 3521-3172.

Itamarandiba, 10 de outubro de 2018

José Adilson Oliveira
Pregoeiro

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba/MG nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), em ____/____/____